



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 400/2025.
	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORÁVEL DO PROJETO DE LEI Nº 400/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei Ordinária nº 400/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração da meta financeira do PPA (Lei nº 6.544/2024 e sua alteração), da LDO (Lei nº 6.619/2024 e sua alteração) e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 na LOA 2024, destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, manifesto parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

A proposta tem como finalidade criar ficha orçamentária específica dentro do Projeto/Atividade 2062 – Gestão da Cultura Municipal, possibilitando a formalização do Termo de Fomento com o Instituto Cristão Benéfico da Vila, ação vinculada à política municipal de promoção cultural, conforme previsto no Programa 0029 – Mais Cultura.

O crédito especial, no valor de R\$ 50.000,00, está totalmente amparado na legislação vigente, especialmente:

- Art. 41, II, art. 42 e art. 43, §1º, III da Lei Federal 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais e suas fontes;



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

- Lei Complementar 101/2000 (LRF), que exige demonstração de adequação orçamentária e financeira — devidamente apresentada nos documentos anexados;
- Leis municipais do PPA, LDO e LOA, que permanecem coerentes com a alteração proposta;
- Lei Municipal nº 3.462/2010, que rege a formalização de termos de fomento e encontra-se atendida pelo objeto apresentado.

Além disso, observa-se que não há alteração de metas físicas, nem criação de novas despesas continuadas, tratando-se unicamente de remanejamento técnico, com origem na anulação parcial da dotação 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais), conforme documentos oficiais.

A Comissão também destaca que o objetivo apresentado contribui diretamente para o fortalecimento das ações culturais municipais, garantindo suporte institucional para projetos ligados à valorização cultural, inclusão e difusão artística — finalidades plenamente alinhadas às competências desta Comissão (Lei 2.159/2004).

Do ponto de vista legal, técnico e financeiro, não há vícios, não há conflito com a Lei Orgânica Municipal e o projeto atende integralmente às normas de planejamento e execução orçamentária.

PARECER

Diante do exposto, opino FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 400/2025, autorizando a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00, na forma apresentada pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Tangará da Serra, 17 de Novembro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR